



LEI N.º 431/2013.

CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GMMS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado *Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB*, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de CAMALAU-PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria GMMS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GMMS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o "caput" do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GMMS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação e melhoria do acesso das Equipes de Saúde da Família contratualizadas, bem como para o custeio (insumos, medicamentos básicos, materiais de uso clínico, etc.) das ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Básica;

II - 60% (sessenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal de Atenção Básica Municipal, na forma de *Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB*.



- a) - Considerando como sendo 100% do valor destinado ao Prêmio;
- b) - 30% (trinta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;
- c) - 30% (trinta por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;
- d) - 40% (quarenta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

Art. 4º - O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º - O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º - O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior e médio que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 7º - Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** serão repassados mensalmente, aos servidores do município que fizerem jus ao prêmio, após a análise pelos setores de controle e monitoramento da SMS, e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

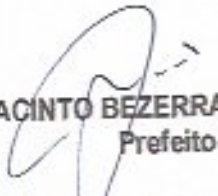
Art. 8º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas e compromissos acordados, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para a Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Parágrafo único - Em caso de afastamento do servidor por motivo de férias, licença gestante, licenças em geral, o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB será automaticamente transferido para o profissional que o estiver substituindo.

Art. 9º - O **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú, 11 de novembro de 2013.


JACINTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito